Publicado em 21.10.94
Através de
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 920/94

AUTORIZA O MUNICIPIO A REALIZAR O EVENTO CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO, AUTORIZA AINDA, A DELEGAR A ESCOLA ESPORTIVA BASSANO, A EXECUÇÃO DO EVENTO, BEM COMO A REPASSAR OS RECURSOS NECESSARIOS A EXECUÇÃO DO MESMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar o evento "CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO", constante no calendário de eventos do Município, conforme Lei Municipal nº 876/93, de acordo com o programa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a realização do evento, à Escola Esportiva Bassano, entidade civil, com personalidade jurídica, com sede no Município, CGC 97441943/0001-91, repassando à mesma os recursos financeiros e materiais necessários a execução do evento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o montante de R$2.630.00 (dois mil seiscentos e trinta reais) bem como a repassar esses recursos financeiros à Escola Esportiva Bassano, a fim de que a mesma execute o evento "CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO".

Parágrafo 1º - A Entidade aplicará os recursos repassados, exclusivamente nas seguintes despesas:
- Aquisição de troféus e medalhas para os classificados, até o montante de.....R$ 330,00
- Pagamento de árbitros até o montante deR$2.100,00
- Aquisição de bolas até o montante deR$ 200,00
TOTALR$2.630,00

Parágrafo 2º - A Escola Esportiva Bassano prestará contas dos recursos financeiros recebidos, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do recebimento dos valores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
0602 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
08422471017 - Eventos Culturais
3120 - Material de Consumo
3132 Outros serviços e encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuação Lei Nº 920/94

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, AOS 21 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1994.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração